



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala M07 - Piso Monumental Ibirapuera,

São Paulo-SP. CEP: 04097-900

Tel: + 55 11 3886-6406/6407

Email: eduardosuplicy@al.sp.gov.br

RELATÓRIO

Grupo de Trabalho Intersetorial sobre os Direitos de Migrantes e Refugiados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Contribuição da Sociedade Civil para a visita ao Brasil do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes.

São Paulo, Fevereiro de 2026

RESUMO

Este relatório apresenta preocupações prioritárias sobre a situação dos direitos humanos de pessoas migrantes no Brasil, com foco em violações recorrentes em contextos de fronteira, segurança pública, trabalho, sistema de justiça, privação de liberdade, moradia e integração socioeconômica. O documento destaca, entre outros pontos, as graves violações no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a violência e a criminalização de trabalhadores migrantes no espaço urbano, a precariedade do acolhimento e da proteção social, e os riscos ampliados enfrentados por migrantes negros, trabalhadores informais e pessoas em maior situação de vulnerabilidade.

O relatório também aponta que, embora o Brasil possua um marco jurídico relevante, incluindo a Lei de Migração de 2017 e a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia de 2025, persistem lacunas significativas de implementação, financiamento, coordenação interfederativa e articulação com políticas públicas essenciais. Ao lado dessas insuficiências, seguem em vigor normas e práticas restritivas que comprometem o acesso ao refúgio, ao devido processo legal, aos vistos humanitários e à reunião familiar. Ao final, o documento apresenta recomendações concretas para o fortalecimento da proteção de direitos, da integração local, dos mecanismos de denúncia e responsabilização e da cooperação internacional.

Introdução

O Grupo de Trabalho Intersetorial de Direitos dos Migrantes e Refugiados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (GTI-Migrantes) é uma iniciativa vinculada à Comissão de Relações Internacionais da ALESP, composta por mandatos parlamentares e aberta à participação da sociedade civil, incluindo lideranças migrantes, associações, coletivos, organizações da sociedade civil, sindicatos, grupos de pesquisa e movimentos sociais. Seu objetivo é formular e acompanhar propostas de políticas públicas, medidas legislativas e ações institucionais voltadas à promoção e à proteção dos direitos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, com especial atenção à realidade do estado de São Paulo.

Este documento responde ao agravamento de denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas migrantes no Brasil, especialmente no acesso à documentação, ao refúgio, à moradia, ao trabalho, à renda e à proteção social, bem como à persistência de práticas institucionais marcadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala M07 - Piso Monumental Ibirapuera,

São Paulo-SP. CEP: 04097-900

Tel: + 55 11 3886-6406/6407

Email: eduardosuplicy@al.sp.gov.br

por discriminação racial, xenofobia, securitização da política migratória e restrição de direitos por meio de normas e procedimentos infralegais.

Sem pretender esgotar o diagnóstico sobre a situação dos direitos humanos de migrantes no Brasil ou em São Paulo, o relatório busca oferecer subsídios ao Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos migrantes, a partir da experiência acumulada por mandatos parlamentares, organizações e lideranças que atuam diretamente no acompanhamento de casos, denúncias e políticas públicas. Ao final, o documento apresenta questões prioritárias, lacunas institucionais e recomendações práticas relacionadas à proteção e à garantia de direitos dessa população. Cabe registrar, por fim, que o Brasil ainda não ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, adotada pela ONU em 1990.

1. Questões prioritárias e situação dos direitos humanos dos migrantes no Brasil, riscos e perigos

Pessoas migrantes, refugiadas e apátridas no Brasil enfrentam violações recorrentes de direitos em contextos de fronteira, trabalho, segurança pública, sistema de justiça, privação de liberdade, documentação e acesso à proteção social. Esses riscos atingem de forma especialmente grave migrantes negros, trabalhadores informais, pessoas privadas de liberdade e outros grupos expostos à discriminação interseccional. Os casos relatados não são episódios isolados, mas expressão de padrões persistentes de racismo, xenofobia, criminalização da mobilidade e fragilidade institucional na proteção de direitos.

1.1 Violações em fronteiras e impedimento de acesso ao refúgio

O Aeroporto Internacional de Guarulhos tornou-se um dos pontos mais críticos desse cenário. Há denúncias reiteradas de retenção prolongada de migrantes em condições degradantes, restrições ao acesso ao refúgio e dificuldade de escrutínio público das instalações por parlamentares e órgãos de defesa de direitos. Esses elementos indicam um padrão de controle migratório marcado por seletividade racial e erosão de garantias básicas.

O caso de Evans Osei Wusu é emblemático. Migrante negro de origem ganesa, ele permaneceu na área de inadmitidos do Aeroporto de Guarulhos sem assistência médica adequada, mesmo após solicitar refúgio, e morreu em decorrência da ausência de cuidados básicos. O caso evidencia o potencial letal de práticas de detenção migratória e de omissões estatais em contexto de fronteira.

1.2 Discriminação, criminalização e impedimento ao trabalho

Em São Paulo, a Operação Delegada tem sido apontada como mecanismo de repressão ao trabalho informal que afeta de modo desproporcional trabalhadores migrantes, especialmente africanos. O convênio autoriza policiais militares de folga a fiscalizar ambulantes e tem sido associado a abordagens violentas, criminalização da subsistência e militarização da gestão urbana. Também preocupa a expansão desse modelo e o uso de plataformas digitais como instrumentos de controle e vigilância sobre trabalhadores informais.

O assassinato do trabalhador ambulante senegalês Ngagne Mbaye, em abril de 2025, tornou-se o caso mais grave associado a esse contexto. O posterior arquivamento do caso pelo Ministério



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala M07 - Piso Monumental Ibirapuera,

São Paulo-SP. CEP: 04097-900

Tel: + 55 11 3886-6406/6407

Email: eduardosuplicy@al.sp.gov.br

Público de São Paulo, com fundamento em legítima defesa, reforçou a percepção de impunidade e de insuficiente responsabilização institucional diante da morte de um trabalhador migrante.

1.3 Sistema de justiça, sistema penitenciário e produção de vulnerabilidades

As violações também se manifestam no sistema de justiça e no sistema penitenciário. Foram denunciadas, nos últimos anos, casos de ameaça de expulsão, prisão injusta, violência letal e ausência de proteção institucional adequada, incluindo os casos de Nduduzo Siba, Falilatou Estelle Sarouna, João Manuel e Mourtalla Mbaye. Outros nomes de migrantes vítimas de violência institucional e letal também vêm sendo mobilizados por organizações e movimentos sociais, entre eles Bubbacarr Dukureh, Willio Paul, Kerby Tingué, Fetiere Sterlin, Fallow Ndack, Zulmira de Souza Borges, Toni Bernardo da Silva, Brayam Yanarico Capcha e Marcelo Antonio Larez González.

Também foram relatadas mortes de migrantes no sistema penitenciário em razão da falta de itens básicos de saúde e medicamentos. Além disso, há denúncias de negação sistemática de acesso à regularização migratória para pessoas presas, em razão de exigências documentais de difícil cumprimento e da ausência de atuação coordenada dos órgãos responsáveis pela emissão de documentos. Essa indocumentação prolonga a vulnerabilidade e compromete a reinserção social ao fim da pena.

1.4 Padrões estruturais de discriminação e insuficiência de proteção

Em conjunto, esses casos demonstram que a violação de direitos de pessoas migrantes no Brasil não decorre apenas de falhas pontuais, mas de padrões mais amplos de discriminação, seletividade racial, violência institucional e insuficiência dos mecanismos de proteção, monitoramento e responsabilização. O desafio, portanto, não é apenas responder a casos individuais, mas reconhecer e enfrentar a dimensão estrutural dessas violações.

2. Políticas e programas de integração, riscos de exploração laboral e tráfico de pessoas

No Brasil, a integração de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas ainda ocorre de forma fragmentada, desigual e frequentemente insuficiente. O acesso à documentação, moradia, trabalho, renda e proteção social depende em grande medida da capacidade local de estados e municípios, que atuam com recursos limitados, baixa padronização de procedimentos e pouca estrutura especializada. Persistem lacunas importantes na oferta de atendimento multilíngue, mediação intercultural, equipes capacitadas e fluxos articulados entre saúde, educação, assistência social, trabalho e cultura, o que compromete a inclusão local e aprofunda vulnerabilidades.

A integração socioeconômica segue marcada por barreiras relevantes. Muitas pessoas migrantes enfrentam recusa de documentos migratórios provisórios por empregadores, dificuldades para revalidação de diplomas, barreiras de acesso a cursos de língua portuguesa e qualificação profissional, além de obstáculos ao crédito e ao empreendedorismo. Como resultado, há forte concentração em ocupações informais, precárias e de baixa remuneração, frequentemente marcadas por discriminação, xenofobia e medo de denunciar abusos. A situação é agravada pela precariedade habitacional, com moradias superlotadas, risco de despejo, práticas discriminatórias no acesso ao aluguel e barreiras para acessar programas públicos habitacionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala M07 - Piso Monumental Ibirapuera,

São Paulo-SP. CEP: 04097-900

Tel: + 55 11 3886-6406/6407

Email: eduardosuplicy@al.sp.gov.br

Nesse contexto, os riscos de exploração laboral e tráfico de pessoas permanecem elevados. A identificação de vítimas ainda é insuficiente, o acesso a inspeções trabalhistas e mecanismos de denúncia é limitado, e as respostas institucionais nem sempre consideram as especificidades da população migrante. No Estado de São Paulo, persistem falhas no atendimento pós-resgate de trabalhadores migrantes submetidos a trabalho escravo contemporâneo, com ausência de fluxos adequados de acolhimento, regularização documental, proteção social e reinserção segura, o que favorece a revitimização e a reincidência da exploração.

Também há fragilidades relevantes nos programas e arranjos de acolhimento. A Operação Acolhida, embora apresentada como resposta humanitária, permanece apartada da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia, mantendo uma lógica excepcional, emergencial e pouco integrada ao sistema ordinário de proteção de direitos. Persistem críticas quanto à militarização da resposta, à baixa transparência e à insuficiência do acompanhamento das condições de integração nos destinos de interiorização, o que pode resultar em deslocamentos para locais sem acolhimento adequado e maior exposição à exploração laboral e a outras violações.

Outro ponto preocupante diz respeito ao modelo recente de concessão de vistos humanitários por meio de patrocínio comunitário. Ao condicionar o acesso ao visto de acolhida humanitária à apresentação de compromisso de acolhida por organizações da sociedade civil habilitadas, sem financiamento estatal compatível com essa transferência de encargos, o Estado desloca para o terceiro setor uma responsabilidade que deveria ser pública. Na prática, isso restringe o acesso à proteção, cria barreiras para famílias em situação de risco e pode ampliar a exposição de pessoas migrantes a redes informais de intermediação, dependência e exploração, inclusive com riscos associados ao tráfico de pessoas.

A rede de acolhimento especializada também é instável. Em São Paulo, a tentativa de fechamento do Centro de Acolhida e Formação Ebenezer evidenciou a fragilidade de equipamentos voltados especificamente para migrantes e refugiados. A proposta de transferir essa população para serviços generalistas destinados à população em situação de rua ignorava necessidades específicas relacionadas à documentação, mediação intercultural, proteção social e atendimento continuado, revelando a vulnerabilidade de estruturas fundamentais de acolhida mesmo nos principais centros receptores do país.

Em síntese, o Brasil ainda carece de políticas de integração consistentes, estáveis e financiadas, capazes de articular acolhimento, inserção socioeconômica e proteção contra exploração. A efetividade da política migratória depende da construção de uma rede pública de acolhimento e integração, com responsabilidades claras, cooperação federativa, financiamento adequado e mecanismos aptos a prevenir exploração laboral, tráfico de pessoas e outras formas de violação de direitos.

3. Marcos legais, políticas migratórias internas e programas para a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos os migrantes

O Brasil possui um marco jurídico relevante para a proteção de pessoas migrantes, especialmente a partir da Lei de Migração de 2017 e do Decreto nº 12.657/2025, que instituiu a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia. A criação dessa política representa avanço formal importante, mas sua efetividade ainda depende de regulamentação e implementação concreta. Persistem lacunas quanto a financiamento, metas, responsabilidades institucionais, mecanismos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala M07 - Piso Monumental Ibirapuera,

São Paulo-SP. CEP: 04097-900

Tel: + 55 11 3886-6406/6407

Email: eduardosuplicy@al.sp.gov.br

cooperação entre União, estados e municípios e articulação com os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e cultura.

Outro problema central é a permanência de forte tensão entre uma abordagem de direitos humanos e uma lógica de controle e securitização. Embora a política nacional adote linguagem protetiva, seguem em vigor normas e práticas infralegais restritivas, especialmente em matéria de fronteiras, vistos, documentação e acesso ao refúgio. Isso produz contradições relevantes entre o marco formal de proteção e a realidade enfrentada por muitas pessoas migrantes, sobretudo em aeroportos e outros pontos de controle migratório.

Algumas normas e práticas recentes ilustram como instrumentos infralegais e procedimentos administrativos continuam restringindo direitos assegurados pela legislação migratória e pelo direito internacional dos direitos humanos.

- **Externalização de fronteiras, impedimento ao refúgio e violação do princípio do non-refoulement.** A Nota Técnica nº 18/2024 do Ministério da Justiça, editada sob o argumento de combate ao contrabando de migrantes, passou a restringir, por via infralegal, o acesso de pessoas em trânsito internacional ao pedido de refúgio no Aeroporto de Guarulhos. Ao condicionar esse acesso à existência de passagem com destino final ao Brasil e prever a repatriação automática de pessoas inadmitidas, a medida contraria a Lei nº 9.474/97, a Lei de Migração e o princípio do non-refoulement. Na prática, também dificulta outras formas de regularização migratória e expõe pessoas migrantes ao risco de devolução em cadeia para países onde alegam temer por sua vida e integridade. A legalidade dessa medida vem sendo contestada judicialmente pela Defensoria Pública da União.
- **Portaria nº 770/2019 e a deportação sumária.** A Portaria nº 770/2019, sucessora da Portaria nº 666/2019, editada no governo Bolsonaro, consolidou um mecanismo de deportação sumária baseado em critérios vagos e com graves limitações ao devido processo legal. Sua permanência revela que, apesar dos avanços da Lei de Migração de 2017, ainda subsiste no Brasil uma estrutura administrativa que trata a pessoa migrante mais como ameaça à segurança do Estado do que como sujeito de direitos.
- **Restrição de acesso ao visto humanitário por meio do patrocínio comunitário.** As Portarias Interministeriais MJSP/MRE nº 42/2023 e nº 60/2025, ao condicionarem a concessão de vistos humanitários para nacionais afegãos à existência de compromisso de acolhida por entidade da sociedade civil habilitada, transferem, na prática, parte relevante da resposta estatal para atores privados e restringem severamente o acesso a essa proteção. O modelo tem se mostrado insuficiente diante da urgência humanitária e cria barreiras que inviabilizam ou retardam a proteção de famílias em situação de risco.
- **Restrição ao visto de reunião familiar.** O direito à reunião familiar vem sendo esvaziado por exigências documentais excessivas, limitações normativas e omissões administrativas que, na prática, impedem ou atrasam indefinidamente a concessão de vistos. Esse cenário afeta especialmente nacionais afegãos e haitianos, separa núcleos familiares por longos períodos e compromete a efetividade dos instrumentos de proteção previstos no ordenamento brasileiro. Esse quadro também vem sendo objeto de questionamento judicial pela Defensoria Pública da União.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala M07 - Piso Monumental Ibirapuera,

São Paulo-SP. CEP: 04097-900

Tel: + 55 11 3886-6406/6407

Email: eduardosuplicy@al.sp.gov.br

Para que a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia produza efeitos concretos, o Brasil precisa transformá-la em instrumento efetivo de coordenação, proteção e inclusão. Isso exige plano nacional com financiamento, metas, responsabilidades definidas, articulação interfederativa real, serviços multilíngues, mediação intercultural e atenção específica a grupos em maior situação de vulnerabilidade. Sem esses elementos, a política corre o risco de permanecer como avanço normativo importante, mas insuficiente para alterar a realidade vivida por pessoas migrantes no país.

4. Recomendações para implementação dos direitos pertinentes ao mandato, incluindo as melhores práticas e áreas e meios concretos para a cooperação internacional

1. Revisar normas e práticas infralegais que restrinjam o acesso ao refúgio, à regularização migratória, ao devido processo legal e ao princípio do non-refoulement, especialmente em aeroportos e fronteiras.
2. Elaborar e implementar, com participação social e financiamento adequado, o Plano Nacional da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia, com metas, responsabilidades definidas, cooperação interfederativa e integração com os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e cultura.
3. Instituir mecanismos públicos, acessíveis e eficazes de denúncia, monitoramento e acompanhamento de violações de direitos contra migrantes, sem exigências burocráticas desproporcionais, com produção de dados, articulação entre órgãos e garantia de resposta rápida, proteção e encaminhamento.
4. Fortalecer medidas de prevenção e enfrentamento da exploração laboral, do trabalho escravo contemporâneo e do tráfico de pessoas, inclusive com protocolos específicos para trabalhadores migrantes resgatados, acesso a inspeção trabalhista, proteção social, regularização documental e reinserção segura.
5. Assegurar que programas de acolhimento, interiorização e vistos humanitários não transfiram de forma indevida ao terceiro setor responsabilidades que cabem ao Estado, garantindo financiamento público, supervisão adequada, transparência e salvaguardas contra exploração e tráfico.
6. Desenvolver políticas concretas de integração local, com atenção especial ao acesso à moradia, ao trabalho digno, à revalidação de diplomas, ao reconhecimento de documentos migratórios provisórios, ao ensino de língua portuguesa e à mediação intercultural.
7. Adotar medidas de prevenção, investigação, responsabilização e reparação em casos de violência institucional, racismo, xenofobia e criminalização de migrantes, inclusive em contextos de fronteira, trabalho informal, sistema de justiça e sistema penitenciário.
8. Fortalecer a participação pública, política, social e cultural de pessoas migrantes e de suas associações na formulação, implementação e monitoramento de políticas que lhes digam respeito.
9. Ampliar a cooperação, inclusive com agências da ONU, organismos regionais, universidades e redes da sociedade civil, para apoio técnico e financeiro em áreas como acolhimento, documentação, combate ao tráfico de pessoas, proteção de grupos vulneráveis e integração socioeconômica.